



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2018 PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO,
DESTINADOS A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES,
PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Castellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIogo JOSÉ DUARTE** brasileiro, solteiro, dativante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e CRISTIANO DUARTE ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Redentora/RS, na Av. Constante Lúiz Gennelli, nº 263, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.480.526/0001-20, neste ato representado por seu representante Sr. **CRISTIANO DUARTE** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Redentora/RS, na Rua Tenente João Paz, nº 192, Bairro Centro, inscrito no CPF/MF sob nº 011.720.511-97, portador da cédula de identidade civil sob nº nº 609730101, dativante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base alicitação na modalidade Pregão Presencial nº 85/2018, Processo Licitatório nº 150/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de materiais para oficinas de artesanato, destinados a gestão, operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme relação de anexo em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcializada, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação, a contratada tem o prazo de até 10 (dez) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.

3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandom ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.903,78 (um mil novecentos e três reais com setenta e oito centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais em implicar em sua ação.

FREDERICO

WESTPHALEN

RS - 95800-000

Tel: (51) 3744-9020 - Fax: (51) 3744-0887
Rua José Camajau, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trânsito de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2107 - 11904000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Não
2012 - 11903100000 - MATERIAL DE CONSUMO	Não
2104 - 11903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2107 - 11903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2104 - 11903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2108 - 11903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBrio E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevistíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonorem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 8.2. Os bens entregues serão examinados e conferidos(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos bens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O serviço prestado e os materiais empregados serão avaliados pela qualidade, pedindo a contratante revisão e recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, quaisquer anomalias de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**FREDERICO
WESTPHALEN/R.S.**
Município de Frederico Westphalen / RS

Phone: (51) 3744-5050 - Fax: (51) 3744-3887
Rua José Góiselles, 258 - Centro - Frederico Westphalen/R.S. - CEP: 99400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) Executar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- c) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;
- d) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 15% do valor contratado inicialmente;
- f) A contratada deverá fornecer confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue;
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como anotar na nota fiscal futura a efetiva execução da entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite;
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Súmulas Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções pecuniárias estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão; *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 meses e multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado; *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 meses e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não cumprido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, declarando de imediato devidamente com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

III.4. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

D) Por atraso na entrega do material, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 13 (treze) dias corridos. Das 13 (treze) dias em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

FREDERICO
WESTPHALEN/RN

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outros de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata de objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dissídios a respeito da cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 04 de Julho de 2018

DIOGO JOSÉ DUARTE
Prefeito Municipal, em exercício
Contratante

CRISTIANO DUARTE
CRISTIANO DUARTE ME
Contratada

Testemunhas:

Elisângela N. dos Santos

CPF: 973.655.050-87

Nadia Dalem

CNPJ: 092.064.750-91

FREDERICO

WESTPHALEN

RS - 98400-000

Tel.: (51) 3744-5050 - Fax: (51) 3744-5582

Rua José Canellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br